

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco-Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Presidente **DRA. TRAISE TORRES DE ALBUQUERQUE**, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 057.058.554-60 portador da Carteira Coren-PE nº. 428.546-ENF, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.351.700/0001-38, sediado(a) na Rod. BR 101 – SUL – KM 6,2 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes / PE, fone (81) 3479-6460, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. **MARIA DO CARMO MOTA MUNIZ ALVES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.407.541 – SDS/PE, e CPF nº 192.179.944-72, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0368/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículo(s) para a frota do Coren-PE, à ser(em) entregue(s) em Recife/PE que serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	VEÍCULO VAN/MINIBUS	1	R\$ 227.000,00	R\$ 227.000,00

1.4. Se na ocasião da entrega o veículo ofertado na proposta do prego eletrônico encontrar-se indisponível no mercado, seja por escassez ou por extinção de fabricação, o CONTRATADO deverá fornecer marca ou modelo apto a servir como referência similar ou de melhor qualidade, desde que comunicado e aceite previamente pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 120(cento e vinte) dias contados da assinatura com início na data de/...../2022, e encerramento em/...../2022, para atendimento integral das formas estabelecidas no item 5(cinco) do Termo de Referência(anexo I do Edital) incluindo-se ocorrências posteriores e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$. 227.000,00 (Duzentos e vinte e sete mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento devido à CONTRATADA dependerá do bem definitiva e efetivamente fornecido.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-PE para o exercício de 2022, na classificação abaixo e será alocada pelo Departamento Financeiro deste Conselho.
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.007–Veículos. Nota de Empenho nº 551/2022.

5. CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas as condições estabelecidas nos itens 5(cinco) e 11(onze) do Termo de Referência, no item 18(dezoto) do Edital e demais normas subsidiárias aplicáveis.

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços, em sentido geral do valor contratual, são as estabelecidas no subitem 11.4 (Onze ponto quatro) do Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.1. Havendo exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, devem ser atendidos conforme prazos e demais regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

7.2. A comprovação da prestação da garantia poderá ser exigida após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para sua assinatura, nos termos do Acórdão/TCU nº 1214/2013-Plenário.

8. CLAUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega, os prazos, formas e os materiais que serão empregados para fornecimento e recebimento do objeto são aqueles previstos no item 5(cinco) do Termo de Referência, anexo do Edital e a este Contrato.

9. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10(dez) do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 6(seis) e 7(sete) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12(doze) do Termo de Referência, anexo a este contrato, conforme procedimentos estabelecidos no item 17(dezessete) do Edital e outras normas aplicáveis.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.1.1. Poderá também ser rescindido amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das
15.1.3. Disponibilizar e comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato,
termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
15.1.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos
preceitos legais aplicáveis;
15.1.1. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os
obrigam-se a:

15.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes,

Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

15. ANTICORRUPÇÃO

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes
poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do
contrato.

14.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os
acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco
por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666,
de 1993.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.2.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à
cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais
multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de eventuais
tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de
2017, casos aplicáveis.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo,
depende de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da
certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o
Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio
de 2020, vinculante para toda a administração pública, nos termos dos arts. 40, §1º e 41 da
Lei Complementar nº 73, de 1993.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para
qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na
Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento
por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.4.3. Indenizações e multas.

Recife, 20 de Junho de 2022

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por duas testemunhas.

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal, caso não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, para fins de eficácia por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.4. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declararam, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

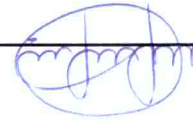


Nome/CPF

Nome/CPF

Testemunhas:

046.676.834-65
Dr. Silva



VISTO PROGER

CONTRATADA

VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI
MARIA DO CARMO MOTA MUNIZ ALVES

MARIA DO CARMO
MOTA MUNIZ
ALVES:19217994472
Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO MOTA MUNIZ
ALVES:19217994472
Dados: 2022.06.20 15:53:52 -03'00'

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DRA. TRAISE TORRES DE ALBUQUERQUE

Documento assinado digitalmente
THAISE TORRES DE ALBUQUERQUE
Data: 21/06/2022 09:13:46-0300
Verifique em <https://verificador.tribl.gov.br>